Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2021

Nº_____

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 224 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2021

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 224 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 224. (*omissis)*

Parágrafo 1º. A Seção de Currículo é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Currículo é possuir formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 3º. As atribuições do cargo de Chefe da Seção de Currículo em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

Parágrafo 4º. As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Currículo em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores da Rede Municipal de

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Ensino, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação são:

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 224 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original do Artigo 224 do Substitutivo ao PLC nº 18/2021 não aponta as exigências de formação conforme apresentado:

> Artigo 224 - A Seção de Currículo, subordinada diretamente à Divisão de Gestão Pedagógica, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
>
> Parágrafo 1º - A Seção de Currículo é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos
>
> Parágrafo 2º - O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Currículo é possuir Ensino Médio Completo.
>
> Parágrafo 3º - As atribuições do cargo de Chefe da Seção de Currículo se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.
>
> Parágrafo 4º - As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Currículo, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

Este cargo exige atribuições referentes a um saber científico, pedagógico, de ensino-aprendizagem, avaliação, formação, dentre outras. O coordenador pedagógico é o profissional do magistério efetivo da gestão da unidade escolar que responde pelas questões pedagógicas, dessa forma o trabalho pedagógico da unidade escolar deve ser discutido primeiramente com esse profissional respeitando as atribuições previstas no estatuto do magistério para o coordenador pedagógico.

Sala das Sessões ____ de Abril de 2021

_____

Coletivo Popular Judeti Zilli